SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 1.074, DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 194, de 2007, (nº 823/2007, na origem) que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Anthero de Moraes Meirelles para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 13 de novembro de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Raimundo Colombo sobre a Mensagem nº 194, de 2007, opina pela APROVAÇÃO **da escolha do Senhor ANTHERO DE MORAES MEIRELLES, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, por** 20 **votos favoráveis,** NENHUM **contrário(s) e** PENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS
DEM	
ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

Atualizada em 18/10/2007

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *d*, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ANTHERO DE MORAES MEIRELLES para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O referido dispositivo confere competência privativa ao Senado Federal para, após argüição pública, aprovar previamente, por voto secreto, o presidente e os demais diretores do Banco Central do Brasil.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor Anthero de Moraes Meirelles possui formação de alto nível acadêmico e vasta experiência profissional.

Bacharel em Comunicação (jornalismo) e Matemática, o Senhor Anthero de Moraes Meirelles possui os títulos de mestre e de doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, tendo, para tanto, desenvolvido, respectivamente, a dissertação intitulada *O Planejamento Estratégico no Banco Central do Brasil* e a tese denominada *A Formação de Estratégias no Sistema Bancário Brasileiro.*

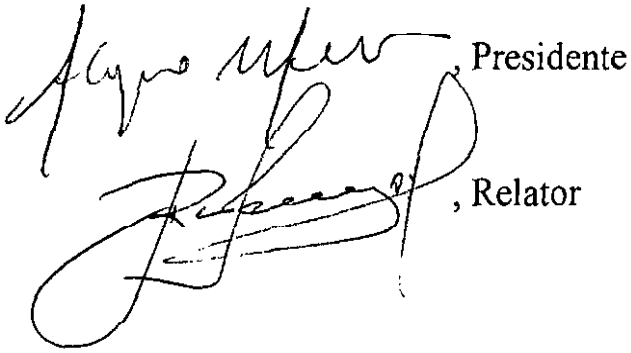
Relativamente a sua experiência profissional, cumpre ressaltar as relevantes funções que exerceu. O senhor Anthero de Moraes Meirelles é Analista do Banco Central do Brasil desde 1994, tendo ocupado diversos cargos gerenciais e de assessoria, com destaque para o de Consultor da Diretoria de Administração.

Exerce, ainda, atividade de magistério, atuando como professor em vários cursos de pós-graduação, sendo Professor Titular da cadeira Estratégia Empresarial em mestrado acadêmico em Belo Horizonte – MG.

Possui vasta publicação de artigos e livros, com ênfase nas áreas da Teoria das Organizações e das Estratégias.

As funções e os cargos exercidos, a vasta literatura publicada, apontados em seu currículo – que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado – revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica do indicado, ficando, assim, esta Comissão em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Anthero de Moraes Meirelles para exercer o cargo de Diretor da Administração do Banco Central do Brasil.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União. dos Estados. do Distrito Federal e dos Municípios:

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização. funcionamento. polícia. criação. transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública. sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 15/11/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16868/2007)